

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1702/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 044/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1702/2025, de 27 de junho de 2025, e ***“dispõe sobre a alteração dos membros do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”***

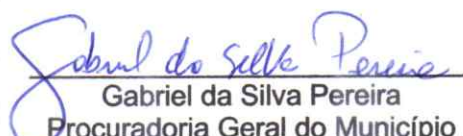
A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **27 de junho de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 27 de junho de 2025.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.


Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1702/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 776, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso - COMID contará com 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) integrantes do Poder Público e 05 (cinco) oriundos da sociedade civil, assim organizados:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Entidade ou Associação que se dedique a trabalhos com idosos;
- b) 01 (um) representante de Grupos Organizados da Terceira idade;
- c) 01 (um) representantes do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- d) 01 (um) representante de Entidade ou Associação religiosa;
- e) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo designará os integrantes do colegiado a que alude o caput deste artigo.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, nas pessoas dos secretários, assessores e/ou diretores, ou servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com poder de decisão.

§ 3º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso – COMID de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Cada entidade representada no Conselho Municipal do Idoso – COMID terá outra entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 5º - O cidadão benemérito será escolhido dentre aqueles que se distinguiram no trabalho em favor dos idosos.

§ 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 10 da Lei 1694/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ubajara,
Em 27 de junho de 2025; 109º da fundação de Ubajara.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara - CE